

Decreto-lei nº 3, de 30 de Junho de 1911
autoriza o Município de Itahumas a
subscrever ações da Companhia Siderurgica
Nacional

O Departamento Administrativo do Estado de Goiás aprovou e
eu, Prefeito Municipal de Itahumas, sanciono o seguin-
te Decreto-lei:

Considerando que, pelo Decreto-lei Federal nº
3.008, de 30 de Janeiro último, que autorizou a constituição da
Companhia Siderurgica Nacional, o Presidente da Republica,
pelo de manifesto o caráter eminentemente nacional de tal
empreendimento, determinou que o Tesouro Nacional subscrivesse
ações para a integralização do Capital da Sociedade, cujas bases então
se levantavam;

Considerando, por outro lado, que tendo sido geral e espanta-
vea a aceitação, por parte do povo, dos títulos da referida Companhia;

Considerando, que assim sendo, ao Município de Itahumas
cabe o dever cívico de subscrever daqueles títulos, para que se complete, com
a solidariedade do Poder Público o entusiasmo popular ante a possibilida-
de da immediata solução do problema siderurgico nacional,

Decreto:

Artº-1º- Fica o Município de Itahumas autorizado a
subscrever até a importância de sete contos de reis (7.000\$000)

em ações da Companhia Siderurgica Nacional, para o que
fica aberto um crédito especial da respectiva importância

Artº 2º As ações cuja aquisição é autorizada no
artigo anterior serão pagas em cinco prestações iguais e semestrais.

Artº 3º A importância necessária à integralização
das ações subscritas no corrente exercício correrá por conta do
excesso da arrecadação que se verificar.

Artº 4º Nos orçamentos de 1912 e 1913 constarão as
dotações necessárias ao pagamento das prestações vencidas nesses
exercícios.

Artº 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma,
30 de Junho de 1911

as) José de Arimathia e Silva - P. Municipal
Garibaldi Viggiano - Secretario-Cantador